



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 109/89

INSTITUI, ÂMBITO MUNICIPAL, O  
CONSELHO DE PROMOÇÃO DO MENOR  
DE 14 (QUATORZE) ANOS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Municipalidade de Magalhães de Almeida, o Conselho de Promoção do Menor de 14 (quatorze) anos, que terá por objetivos, em relação ao menor carente ou em situação irregular:

- A - Fixar a política de atendimento ao menor e estabelecer as prioridades necessárias;
- B - Planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas;
- C - Promover e apoiar medidas, planos, programas ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do menor, no Município;
- D - Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos Municipais, Entidades Particulares, e a participação da comunidade;
- E - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visem a promoção do menor no Município;
- F - Cadastrar todas as Entidades que atuem na área de menores no Município, e bem assim, as Empresas que usufruem do trabalho de menores;
- G - Centralizar todas as informações referentes a menores da comunidade, organizando e mantendo o sistema de referência, para propiciar acesso a dados e informações disponíveis;
- H - Identificar e dinamizar os recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à assistência e promoção do menor



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

I - Elaborar e desenvolver um plano de comunicação social destinado à sensibilização da população quanto ao problema do menor, solicitando sugestões;

J - Promover medidas de incentivos à reintegração do menor de rua à família;

K - Promover a orientação e acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera de menores, promovendo a avaliação dos resultados;

L - Promover e elaborar pesquisas na área de menores cujos relatórios deverão ser divulgados;

M - Elaborar programas emergenciais em casos específicos;

N - Prestar orientação técnica a órgãos, Entidades e população;

O - Promover e incentivar seminários destinados ao estudo e obtenção de sugestões relativas ao problema do menor;

P - Dar parecer circunstanciado em propostas de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no município ou ampliação da já existente;

Parágrafo único - O conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O CONSELHO ora instituído será composto pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

A - Secretário de Bem Estar Social do Município;

B - Um Representante da Câmara Municipal;

C - Juiz de Menores do Município;

D - Curador de Menores do Município;

E - Delegado de Menores do Município;

F - Um Representante de cada Entidade Assistencial do Município, indicado por qualquer dos Membros do Conselho e que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros presentes à reunião em que a proposta for votada;

G - Um representante da Igreja;

Parágrafo único - O conselho será presidido pelo pre



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

feito Municipal e em seus impedimentos, pelo Secretário de Bem Estar Social do Município, ou pessoa por eles designada.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão secretariadas por pessoa designada em cada uma delas, pelo Presidente.

Art. 3º - Qualquer dos membros do conselho poderá e laborar proposta ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas a serem objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho se reunirá Ordinariamente uma vez por mês na sede da Secretaria do Bem Estar Social do Município ou Extraordinariamente, em local previamente escolhido.

Art. 5º - O Conselho poderá criar Comissões especializadas ou grupos de trabalho, para promover estudos, elaborar projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 6º - O Conselho de Promoção do Menor será custeado, nas despesas que realizar por recursos próprios provenientes de doações e com ajuda de custo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Conselho poderá elaborar Campanhas para recebimento de contribuições, destinadas aos custeios dos trabalhos que realizar e dos que elaborar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 11 de agosto de 1.989.

*Oswaldo Batista Vieira*  
Oswaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

LEI N° 198/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto, com representantes:

I - Do Governo Municipal, através de Secretarias ou Órgãos equivalentes, na área de:

- a) - assistência social;
- b) - educação;
- c) - saúde;
- d) - habitação;
- e) - trabalho;
- f) - finanças;
- g) - administração.

II - De Órgãos dos Governos do Estado e da União, e funcionamento no Município;

III - Dos prestadores de serviços na área de:

- a) - atendimento à infância e adolescência;
- b) - escolas especializadas;
- c) - albergues ou asílios.

IV - Dos profissionais da área de:

- a) - assistentes sociais;
- b) - sociologia;
- c) - psicologia.

V - Dos usuários:

a) - das entidades ou associações comunitárias;

b) - dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

- c) - dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) - das associações de portadores de deficiências

sicas;

- e) - de associações da criança e do adolescente;
- f) - de associações de idosos.

§ 1º - Será garantido a cada categoria o direito de igualdade no CMAS, inclusive, quanto ao número de representantes.